



PIAUI
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUI
COMISSÃO DE LIBERDADE RELIGIOSA

Ofício nº 001/2020 – CLR

Teresina/PI, 31 de março de 2020

Ao Exmo. Sr.

Firmino Filho

Prefeito do Município de Teresina

Palácio da Cidade

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 860, Centro, CEP 64.000-160, Teresina- PI

Assunto: Adequação da redação do inciso XXXIII do art. 3º do Decreto Nº 19.548, de 29 de março de 2020, acerca do funcionamento de templos religiosos durante a pandemia global do novo coronavírus (COVID 19).

Senhor Prefeito,

Ao tempo em que o cumprimentamos, vimos **ponderar** sobre os limites impostos pelo Decreto nº 19.548, de 29 de março de 2020, que afetam o núcleo inviolável dos direitos fundamentais relativos à liberdade religiosa, dentre os quais o direito de praticar atos de culto, receber e partilhar ensino e prestação religiosa, bem como de ser atendido por sacerdotes e demais pastores ou ter acesso a eles.

Após publicação do Decreto e repercussão entre os integrantes das religiões, analisamos o comando normativo exarado por V. Ex.^a e, visando salvaguardar direitos e garantias fundamentais, discorreremos sobre alguns pontos do referido Decreto para, ao final, sugerirmos uma solução.

Sobre o funcionamento de Templos religiosos de qualquer crença, vaticina o Decreto nº 19.548:

Art. 3º Observada a necessidade para o atendimento da população de atividades mínimas essenciais – nesse período de enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e enquanto durar o “estado de calamidade pública”, no Município de Teresina –, não se aplica a suspensão do funcionamento:

[...]

XXXIII - de Templos religiosos de qualquer crença, os quais podem manter suas portas abertas **simbolicamente**, sendo **vedada** a celebração de cultos, missas e rituais; *[grifo nosso]*

1/7



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ
COMISSÃO DE LIBERDADE RELIGIOSA

Note-se que, pela redação do dispositivo, os templos religiosos de qualquer crença podem manter suas “portas abertas simbolicamente”. É muito útil delimitar evitando interpretações.

Os líderes, como os demais cidadãos, estão preocupados e cooperando com a situação vivida atualmente. Quem possui condições financeiras e/ou aparato tecnológico já inovou, passando a direcionar ao público mensagens de fé, esperança e amor por meio *on-line*.

Neste momento de dúvidas e angústias, a fé – independentemente do credo – está sustentando **bilhões** de pessoas no mundo e, por ser essencial ao espírito humano, deve ser assegurada.

Acontece que, para uma fiel reprodução litúrgica, na medida do possível, alguns clérigos estão transmitindo a partir de seus templos, seguindo as recomendações sanitárias de limpeza, de distância, de ambiente arejado e com a presença de pouquíssimas pessoas, evitando, assim, aglomerações.

Há todo um rol de ações caridosas praticadas pelas Igrejas há séculos e, ante a redação do Decreto, dúvidas angustiantes surgiram: O Templo poderá receber doações de qualquer natureza que se façam necessárias para atender às necessidades da população teresinense? O líder religioso prestará algum tipo de atendimento individual a alguém que esteja padecendo de consolo espiritual? Afinal, o que significa uma igreja estar “simbolicamente aberta”? As pessoas poderão continuar realizando, no seio familiar, em seus domicílios (asilo inviolável), os seus cultos domésticos? Os líderes religiosos poderão continuar transmitindo de dentro dos templos as mensagens religiosas aos membros da igreja pela *internet* ou quaisquer meios?

Esses são questionamentos que precisam ser dirimidos para evitar-se que as Igrejas, guardadas, atendidas e seguidas as devidas recomendações, continuem a promover o bem estar físico, mental e espiritual para as pessoas que necessitam, mediante transmissão *on-line* de mensagens orais, pregações, estudos bíblicos, recebimento e entrega de doações, atendimento individualizado de pessoas aflitas sem sofrer qualquer tipo de constrangimento ou embaraço por parte de Autoridade Policial. E também para que famílias, em seus lares, possam continuar realizando seus cultos domésticos.

Na Igreja Católica, por exemplo, para a realização de uma missa pela *internet*, são necessárias algumas poucas pessoas, além do Padre: um levita (músico), um fiel para leitura da Palavra, um operador para a mesa de som/áudio, um técnico em informática para eventuais demandas, um segurança para proteger os que ali estão caso se faça necessário, etc.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ
COMISSÃO DE LIBERDADE RELIGIOSA**

Nas Igrejas evangélicas que possuem recursos operacionais e voluntários, a logística é semelhante: reduzida, cuidadosa, espaçada.

Em casa, os irmãos, seguindo fielmente todas as recomendações do Ministério da Saúde, convivem e, em certo momento do dia, precisam realizar o seu culto doméstico, momento em que se dedicam à leitura da Palavra, entoação de cânticos a Deus (com instrumentos e vozes ou apenas com as vozes) e oração dirigida ao Deus que creem. Ou seja, é também um momento de comunhão entre irmãos (familiares), de crescimento espiritual, de adoração ao Deus que cultuam e de fortalecimento de sua fé, crendo que isso os ajudará a ter esperança por dias melhores. Inclusive, a título exemplificativo, uma editora no Brasil tem disponibilizado gratuitamente roteiro para Culto Doméstico em sua rede social¹, ante a importância dessa prática no meio evangélico brasileiro.

Nessa esteira, pretendendo **trazer luz a quaisquer dúvidas**, o **Conselho Deliberativo do Instituto Brasileiro de Direito e Religião – IBDR** emitiu Parecer² (em anexo) acerca do funcionamento de templos religiosos durante o período de quarentena por conta do coronavírus (COVID 19), direcionado ao Presidente da República, aos Governadores, aos **Prefeitos**, aos Magistrados e às demais Autoridades Públicas que gozam de competência para editar decretos ou deferir medidas de quarentena para contenção do Novo Coronavírus (COVID 19).

No tocante ao funcionamento de Templos religiosos de qualquer crença, o IBDR, no referido parecer, orienta:

“[...] que, com a existência de tecnologia barata e acessível, apenas com um celular conectado à internet, por exemplo, os templos estão sendo usados como estúdios de transmissão para cultos organizados com poucas pessoas presentes no local, tal qual alguns músicos e um pregador. É importante que, ao menos, esses aspectos do conteúdo essencial da liberdade religiosa mantenham-se intactos. Dentro do núcleo inviolável dessa liberdade está o direito de receber e partilhar ensinamentos religiosos e prestação religiosa/espiritual, como já destacado supra. Portanto, os decretos de medidas restritivas, por mais necessárias que sejam, não podem inviabilizar que os cidadãos, que professam e seguem uma religião, sejam privados de sacerdotes, enquanto buscam ser ensinados de acordo com suas crenças, nos momentos mais sensíveis de vida da maioria deles.” (pág. 06)

¹ Veja em: <http://instagram.com/culturacrista>. Pesquisa realizada em 30 de março de 2020.

² Disponível para *download* em: <https://www.ibdr.org.br/publicacoes>. Pesquisa realizada em 30 de março de 2020.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ
COMISSÃO DE LIBERDADE RELIGIOSA**

Desse modo, o Decreto nº 19.548, de 29 de março de 2020, por ser restritivo, não pode inviabilizar as pessoas que professam e seguem uma religião, privando-as de orientações, mensagens espirituais, enquanto buscam ser ensinadas de acordo com suas crenças, nos momentos mais sensíveis de vida da maioria deles, tal como o momento em que estamos vivendo: o da pandemia de Covid-19.

Por esse motivo, **é interessante ajustar a expressão “simbolicamente abertas”, com vistas a garantir que os líderes religiosos continuem realizando suas transmissões via internet ou por qualquer meio.** Afinal, os templos têm sido e precisam estar abertos para serem usados como estúdios de transmissão para mensagens, reflexões, cultos organizados com poucas pessoas presentes no local, quais sejam, alguns músicos, pessoa para realizar o manuseio de câmera, a transmissão, a segurança do local e um pregador.

Outro ponto importante de ser destacado é que, ainda no artigo 3º, inciso XXXIII, do referido Decreto Municipal, consta a clara **vedação** da celebração de cultos, missas e rituais.

Ora, a celebração de cultos, missas e rituais é um direito constitucionalmente assegurado que não pode ser tolhido.

Em seu parecer, o IBDR ensina:

“A Constituição da República Federativa do Brasil, na esteira da tradição internacional de direitos humanos, adota o princípio da inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias, bem como seu funcionamento, de acordo com seu art. 5º, VIII4 e artigo 19, caput, I. A laicidade colaborativa brasileira veda, nos moldes do art. 19, caput, I, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios embarquem o funcionamento de cultos e Igrejas, quanto o mais o fechamento de templos. Tal garantida é possível em razão da neutralidade positiva estatuída no referido dispositivo,⁵ regulamentado pelo Decreto nº 119-A/1890. Portanto, a atuação do Estado, em ações restritivas no sentido de limitar ou atrapalhar a manifestação de crença ou religião, são manifesta e claramente vedadas constitucionalmente.” (págs. 1 e 2)

A redação do artigo 3º, inciso XXXIII, dá a entender que todo e qualquer culto religioso está proibido: os presenciais e os transmitidos online (ou por qualquer outro meio). Isso gera medo nas autoridades eclesásticas de irem aos templos, de boa-fé e obedecendo todas as normas do Ministério da Saúde, realizarem as gravações e transmissões das mensagens e serem abordados por autoridade policial.



PIAUI
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUI
COMISSÃO DE LIBERDADE RELIGIOSA

Outro ponto que precisa ser destacado é que a forma como o artigo 3º, inciso XXXIII, foi redigido dá margem para interpretar de forma a proibir que as pessoas façam inclusive o citado tradicional culto doméstico, em âmbito familiar, no seio de seus lares, já que o referido inciso, ao final, reza que é “**vedada** a celebração de cultos, missas e rituais”.

Ante o exposto, **requer-se a correção da redação do artigo 3º, inciso XXXIII, do referido Decreto 19.548, de 29 de março de 2020**, com vistas a esclarecer a questão da abertura dos templos e a permissão da realização de cultos, com a finalidade acima exposta.

Para tanto, com vistas a contribuir, ponderamos nova redação para o artigo 3º, inciso XXXIII, do referido Decreto Municipal, para que conste **expressamente** a possibilidade de transmissão, bem como a realização de cultos de quaisquer crenças em igrejas e outros locais de culto, com o pessoal necessário a possibilitar que isso seja concretizado, observando-se todas as normas de saúde aplicáveis *in casu*, com vistas a assegurar que, na prática, o que consta no próprio *caput* do artigo 3º se concretize: não haja a suspensão do funcionamento.

Sendo assim, **sugerimos que o artigo 3º, inciso XXXIII, do referido Decreto Municipal passe ter a seguinte redação**, senão vejamos:

XXXIII - de Templos religiosos de qualquer crença, os quais podem manter suas portas abertas para receber e entregar doações de qualquer natureza, oferta pecuniária de fiéis, sendo permitida a celebração, transmissão e apresentação (online, televisiva ou por qualquer meio) de mensagens, reflexões, cultos, missas e rituais de qualquer crença, atendendo as recomendações sanitárias, sem aglomerações de pessoas, utilizando-se a quantidade mínima e necessária de pessoas para ajudar o celebrante na realização e transmissão;

Ademais, registramos que o que se pondera acima é possível à luz do próprio Decreto nº 19.548 que, no *caput* do seu artigo 6º, prevê a possibilidade de empresas de *call center* e *telemarketing* funcionarem com 100 operadores por turno, senão vejamos:

Art. 6º As empresas de call center e telemarketing deverão funcionar com o limite de, no máximo, 100 (cem) operadores por turno – destinados exclusivamente aos serviços essenciais – , mantendo a distância, entre eles, nas estações de trabalho de, no mínimo, 2 m (dois metros) um do outro, devendo, no prazo de até 10 (dez) dias, essas empresas providenciarem a prestação de todos os seus serviços em home office.



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ
COMISSÃO DE LIBERDADE RELIGIOSA

Assim, se é possível o funcionamento de empresas de *call center* e *telemarketing* com número muito superior ao necessário para realização e transmissão de cultos, por que não modificar a redação do referido inciso?

Por oportuno, colacionamos abaixo trecho do referido parecer do IBDR que traz importante alerta ao cuidado que é imperioso ter ao se editar decreto que restringe direitos constitucionais da população, senão leia-se:

“Ao editar um decreto que restringe direitos constitucionais da população, a autoridade pública deve ter atenção especial à liberdade religiosa, a manter em mente que, para uma pessoa que abraça determinada fé, a presença de seu líder religioso é tão ou mais importante que o atendimento de um médico, pois quem crê na vida do porvir entende ter a sanidade espiritual um peso infinitamente mais significativo, em comparação ao que concerne às próprias lutas e enfermidades terrenas. Por isso, cumpre ressaltar que privar os cidadãos daqueles que os consolam, dentro das próprias convicções de fé, é de uma crueldade imensurável. Sacerdotes religiosos representam, à ordem transcendental, o mesmo que um médico representa para a ordem imanente, estando ambas as vocações expostas ao estado de perigo, em situações como a que vivemos hoje. Por essa razão, deve ser o direito de consciência, crença e religião protegido, e a autonomia das instituições religiosas, e de seus ministros, deve ser respeitada, na medida do bom senso e do cumprimento vocacional.” (pág. 03)

Por fim, cumpre a nós destacarmos que é questão de **saúde pública** a manutenção de templos de qualquer crença abertos, com a finalidade de transmissão de seus cultos, via *internet* ou qualquer outro meio.

Isso porque a igreja pode ajudar muito na prevenção do **suicídio**. A maioria dos estudos reforça a hipótese de que a religiosidade diminui o risco de comportamento suicida nos indivíduos que professam algum tipo de credo e que participam de algum espaço religioso.

Ora, é de conhecimento popular o alto índice de **suicídios** em nossa capital. Não é possível precisar o número, porquanto tal informação não é divulgada para se evitar justamente que novos casos aconteçam.

Com o embaraço à abertura de templos de qualquer crença e a impossibilidade de se realizar as gravações e transmissões em seu interior, certamente muitos padecerão de profunda preocupação com a crise de coronavírus que se instala na nossa cidade.



PIAUI

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUI
COMISSÃO DE LIBERDADE RELIGIOSA**

Inclusive, foi noticiado³, em 29/03/2020, que “Thomas Schäfer, ministro das Finanças de Hesse, na Alemanha, cometeu **suicídio** após manifestar ‘profunda preocupação’ com a crise do coronavírus no país. A morte foi anunciada neste domingo (29) pelo primeiro-ministro do estado alemão, Volker Bouffier”, fato este que gera preocupação, porquanto pode estar sinalizando a ocorrência de outros.

Por fim, valendo-nos das lições constantes no parecer do IBDR, ressalta-se que:

Ao longo da história, inclusive da história recente do Brasil, é demonstrado que a Igreja sempre colaborou com o Estado em tragédias e calamidades. O poder religioso e o poder político possuem como objetivo principal o bem comum das pessoas, e, neste particular, a Igreja possui um papel fundamental, especialmente em um Estado laico, de fornecer às pessoas acolhimento e conforto espiritual, os quais somente o poder religioso consegue oferecer.” (pág. 03)

No ensejo, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Celso Barros Coelho Neto
Presidente da OAB Piauí



Cândido Alexandrino Barreto
Presidente da Comissão de Liberdade Religiosa

³ Disponível em: <https://revistaforum.com.br/coronavirus/ministro-alemao-comete-suicidio-apos-manifestar-profunda-preocupacao-com-coronavirus/>. Pesquisa realizada em 30 de março de 2020.